LEI N.º 846, DE 09 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a regulamentação de indenização de férias regulamentares não usufruídas por imperiosa necessidade de serviço.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, por seus representantes aprovou e eu, Jorge Lopes de Morais, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento, a título de indenização, aos servidores públicos do Município de Itaú de Minas sobre os períodos de férias não usufruídos, quando indeferidos por absoluta necessidade de serviço, observadas as condições estabelecidos na Lei Complementar Federal n.° 101/2000 e Lei Municipal n.° 47/91, limitadas a 02 (duas).

§ único - O pagamento se restringirá ao valor integral do vencimento, acrescido do terço constitucional, caso não haja sido pago, por cada mês de férias não usufruídas, limitadas a 02 (duas).

Art. 2° – Para os fins do disposto no artigo anterior, presumir-se-ão como fundados em imperiosa necessidade de serviço todos os períodos aquisitivos de férias não gozados pelos servidores públicos municipais iguais ou superiores a 03 (três) períodos regulamentares.

§ único – Nos casos em que os períodos aquisitivos de férias somem ou ultrapassem 03 (três) períodos regulamentares, é obrigatório, para os fins que se destinam esta lei e pagamento da indenização, que haja gozo imediato das férias remanescentes pelos servidores.

Art. 3° - Os requerimentos para a concessão da indenização assegurada por esta lei deverão ser protocolizados junto ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, remetendo-os para o Chefe do Poder Executivo para aferição do cumprimento dos requisitos e concessão.

Art. 4° - Os casos omissos serão decididos pelo Setor de Pessoal.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 09 de março de 2012.

JORGE LOPES DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL